



CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE DO TRABALHADOR PARECER TÉCNICO Nº 025/2025

Ementa: Parecer sobre a atividade de enfermagem em expurgo, quanto a *responsabilidade do profissional* e se há restrição da atuação do Enfermeiro neste setor.

Descritores: Expurgo, Enfermagem, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar.

1. Do Fato

A Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador do COREN-ES foi acionada para emitir parecer técnico, a pedido do enfermeiro _____ da empresa Removal de Resíduos Médicos. O objetivo foi obter orientações sobre a atuação do profissional de Enfermagem no setor de expurgo, especificamente quanto à definição da categoria profissional responsável pelas atividades desempenhadas nesse setor, que é de fundamental importância para a qualidade da *assistência de enfermagem* e para a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais. Também foi solicitada análise sobre *eventuais* restrições à atuação do Enfermeiro nesse ambiente.

2. Da Fundamentação e Análise

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7498/1986 que dispõem sobre o exercício da Enfermagem, estabelece:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, I privativamente, dentre outras ações:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; [...].

Art. 12 o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA a qual Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Essa resolução abrange os Centros de Material e Esterilização (CME) dos “serviços de saúde públicos e privados, civis e militares, e às empresas processadoras envolvidas no processamento de produtos para saúde”. No âmbito dessa resolução são realizadas as seguintes definições:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº fls.: - 22 -
ASS:

[...] III - centro de material e esterilização - CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde;

IV - centro de material e esterilização de funcionamento centralizado: unidade de processamento de produtos para saúde que atende a mais de um serviço de saúde do mesmo gestor;

Quanto ao processo de limpeza, preparo, desinfecção, esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais, a Resolução da ANVISA destaca:

Art. 21 A limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição devem ser realizados pelo CME do serviço de saúde e suas unidades satélites ou por empresa processadora. Parágrafo único. O processamento de produtos para saúde não críticos pode ser realizado em outras unidades do serviço de saúde desde que de acordo com Procedimento Operacional Padronizado - POP definido pelo CME [...];

Art. 24 Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir Procedimento Operacional Padrão – POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Parágrafo único. O POP deve ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta.

Quanto aos recursos humanos para a realização das atividades previstas na Resolução explicita-se:

[...] Art. 27 Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe.

Quanto à segurança do trabalho:

Art. 30 O trabalhador do CME e da empresa processadora deve utilizar *vestimenta privativa*, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas.

Art. 32 Os trabalhadores *não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades.*

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Quanto às atribuições:

Art. 33 Compete ao **Responsável Técnico** do serviço de saúde e ao Responsável Legal da empresa processadora - Garantir a implementação das normas de processamento de produtos para saúde;

II - Prever e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e ao cumprimento das disposições desta resolução;

III - Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam **formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de processamento de produtos para saúde;**

IV - Prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 424, de 19 de abril de 2012, que normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em Centro de Material e Esterilização (CME) e em empresas processadoras de produtos para saúde, regulamenta:

[...]

Art. 1º **Cabe aos Enfermeiros Coordenadores, Chefes ou Responsáveis por Centro de Material e Esterilização (CME)**, ou por empresa processadora de produtos para saúde:

I - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde: recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

II - Participar da elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) para as etapas do processamento de produtos para saúde, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Os Protocolos devem ser amplamente divulgados e estar disponíveis para consulta;

[...]

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº fis.: _____

- 24 -

Art. 2º *Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem* que atuam em CME, ou em empresas processadoras de produtos para saúde, realizam as atividades previstas nos POPs, *sob orientação e supervisão do Enfermeiro*.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024, que normatiza a implementação dos processos de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o processo de Enfermagem, descreva em seus artigos:

Art. 7º Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam do Processo de Enfermagem, com Anotações de Enfermagem, bem como na implementação dos cuidados prescritos e sua checagem, *sob a supervisão e orientação do Enfermeiro*.

Art. 8º A documentação do Processo de Enfermagem deve ser realizada pelos membros da equipe formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, *cabendo ao Enfermeiro* o registro de todas as suas etapas, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem.

Art. 9º Os profissionais de enfermagem bem como as instituições de saúde devem buscar os meios necessários para a *capacitação/qualificação* na utilização do Processo de Enfermagem.

Art. 10º Na *Educação Permanente em Saúde* e Enfermagem e na formação de profissionais em nível médio, graduação e pós-graduação devem ser contempladas temáticas que favoreçam a qualificação dos profissionais para a implementação do Processo de Enfermagem.

Art. 11º Os profissionais de enfermagem devem empenhar-se para a *criação de políticas institucionais de incorporação* de resultados de pesquisas acerca do Processo de Enfermagem e suas etapas na prática, se *corresponsabilizando* no processo de translação de conhecimento.

CONSIDERANDO o Parecer Normativo do Cofen nº 01 de 2024, do processo 00196.001122/2023 – 71 onde regulamenta os parâmetros de planejamento da força de trabalho de Enfermagem pelo Enfermeiro, que descreve:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ** 08.332.733/0001-35



6.2 Central de Material e Esterilização: é a área, em uma estrutura do Serviço de Saúde, responsável pelo recebimento de todo material e dar o tratamento adequado a ele. Referenciado pelo estudo de Costa (2015).

Quadro 5 - Descrição de atividades e tempo padrão nas áreas da CME.

ÁREA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	TEMPO PADRÃO	
		Minuto	Hora
Suja ou contaminada (expurgo)	Recepção e recolhimento dos materiais contaminados *	2	0,033
	Limpeza dos materiais *	2	0,033
Controle de materiais em consignação	Recepção dos materiais em consignação *	6	0,1
	Conferência dos Materiais Consignados após cirurgia *	9	0,15
	Devolução dos materiais em consignação *	3	0,05
Preparo de materiais	Secagem e distribuição dos materiais após limpeza *	3	0,05
	Inspeção, teste, separação e secagem dos materiais *	3	0,05
	Montagem e embalagem dos materiais *	3	0,05
	Montagem dos materiais de assistência ventilatória *	2	0,033
Esterilização de materiais	Montagem da carga de esterilização **	8	0,133
	Retirada da carga estéril e verificação da esterilização **	3	0,05
Armazenamento e distribuição de materiais	Guarda dos Materiais **	4	0,066
	Montagem dos carros de transporte das unidades ***	5	0,083
	Organização e controle do ambiente e materiais estéreis *	1	0,016
	Distribuição dos materiais e roupas estéreis *	2	0,033

Indicadores de Produção de cada posição de trabalho:

(*) Quantidade de kits recebidos, processados, conferidos e devolvidos;

(**) Quantidade de cargas/ciclos realizados;

(***) Quantidade de carros montados.

Nota:

O quadro acima se refere aos *procedimentos executados pelo técnico/auxiliar de Enfermagem;*

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802.

Síte: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Para o cálculo do quantitativo de Enfermeiros utiliza-se o espelho semanal padrão, adequando-se à necessidade do serviço, respeitando-se *o mínimo de um Enfermeiro* em todos os turnos de funcionamento do setor, *além do Enfermeiro responsável pela unidade*.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não há restrição de atuação do Enfermeiro no setor de CME e que as atividades referentes ao processamento de produtos de saúde — como a lavagem e descontaminação de materiais, a organização da sala de armazenamento de materiais limpos e estéreis e a atuação no setor de expurgo — no âmbito da equipe de enfermagem são executadas por profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, sob a supervisão direta do Enfermeiro, sendo que, para este, não há qualquer restrição para o desenvolvimento das atividades, quando necessário, neste setor.

Contudo, considerando as especificidades técnicas envolvidas, os riscos ocupacionais associados ao uso e à remoção inadequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como os impactos no dimensionamento da equipe de Enfermagem, tanto na unidade assistencial quanto na Central de Material e Esterilização (CME), recomenda-se que os Técnicos de Enfermagem que desempenham funções assistenciais não sejam designados, de forma concomitante, para o processamento de produtos para a saúde. Essa medida visa assegurar a segurança do trabalhador, a qualidade do cuidado prestado ao paciente e a eficiência dos processos internos.

Recomenda-se, portanto, que as instituições revejam, quando necessário, suas escalas de trabalho, protocolos operacionais e distribuição de funções, de forma a garantir segurança, qualidade e legalidade na execução das atividades de Enfermagem no contexto do expurgo e da CME.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



4. Referências

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 7498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html>. Acesso 04 de abril de 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução - RDC nº 15/ 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html>. Acesso 04 de abril de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 424/2012. Normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em Centro de Material e Esterilização (CME) e em empresas processadoras de produtos para saúde. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4242012_8990.html>. Acesso 04 de abril 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 736/2012. Normatiza a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/> > Acesso em 25 de abril de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer Normativo do Cofen nº 01 de 2024, do processo 00196.001122/2023 – 71. Disponível em < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cofen.gov.br/wp-

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº fls.:
ASS:

28
S

content/uploads/2024/10/Parecer-Normativo-Cofen-no-01-2024.pdf > Acesso em 25 de abril de 2025.

É o parecer.

Vitória – ES, 25/04/2025

DR. DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES
Coordenador Geral das Câmaras Técnicas
Portaria Coren-ES 533/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **DOUGLAS LIRIO RODRIGUES**
Data: 29/07/2025 11:57:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WASHINGTON RODRIGUES SANTOS
Coordenador da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador
Portaria 076/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **WASHINGTON RODRIGUES SANTOS**
Data: 29/07/2025 11:20:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACQUELINE FERNANDES DE ASSUNÇÃO NUNES
Membro da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador
Portaria 076/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **JACQUELINE FERNANDES DE ASSUNCAO NUNE**
Data: 29/07/2025 11:13:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOANA MOURA DO NASCIMENTO RONCHI PIGATTI
Membro da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador
Portaria 076/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOANA MOURA DO NASCIMENTO RONCHI PIGA**
Data: 29/07/2025 11:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35